



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Kuthandizana, com sede na localidade de Nhangoma, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de quatro anos renováveis uma só vez são as seguintes:

- Um) Assembleia Geral;
- Dois) Conselho de Gestão;
- Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kuthandizana.

Distrito de Moatize, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
—A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Nhamitembe, com sede na localidade de Nkondezi, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de quatro anos renováveis uma só vez são as seguintes:

- Um) Assembleia Geral;
- Dois) Conselho de Gestão;
- Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Nhamitembe.

Distrito de Moatize, Três de Setembro de dois mil e quinze.
—A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Chimukhalamu, com sede na localidade de Necunga, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de quatro anos renováveis uma só vez são as seguintes:

- Um) Assembleia Geral;
- Dois) Conselho de Gestão;
- Três) Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chimukhalamu.

Distrito de Moatize, oito de Julho de dois mil e quinze.
—A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

Governo do Distrito de Maganja da Costa

Direcção Provincial de Apoio e Controlo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Plataforma Distrital 02 de Julho de Maganja da Costa, requereu ao administrador do distrito de Maganja da Costa o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9, do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Plataforma Distrital 02 de Julho de Maganja (PLADMAC), com a sua sede na Vila Municipal de Maganja da Costa.

Maganja da Costa, 11 de Maio de 2015. — O Administrador, *Virgílio Hilário Gonzaga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Laquene Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Laquene Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo ao exercício de actividade de papelaria, livraria, estampagem de roupas, venda de electrodomésticos, venda de material electrónico, venda de material informático, venda de artigos de beleza, manutenção e reparação de equipamentos, representação de empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de um milhão e quinhentos meticais correspondente a uma única quota do sócio Zacarias Armando Chissico, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO (Administração, representação da sociedades)

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio Zacarias Armando Chissico,

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO (Balanço e contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO (Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.

TEM – Técnicas de Elevação de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada TEM – Técnicas de Elevação de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil e três, segundo andar direito, matriculada sob o NUEL 100360241, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a alteração do capital social e da administração e gerência, consequentemente a sociedades passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Fernando Jorge de Carvalho Amaral.
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Agostinho Malheiro Pais.
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Miguel Afonso de Aragão Sá Malheiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos senhores Fernando Jorge de Carvalho e Agostinho Malheiro Pais.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos são necessárias as assinaturas dos sócios gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e quatro de Dezembro dois mil e quinze, a sociedade comercial MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, zero, quatro, três, um, três, zero, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade e em consequência proceder com alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MCD – Marulo, Comércio e Distribuição Limitada e tem a sua sede no Parque Empresarial do LÍngamo, localizado na estrada Velha da Matola, avenida da União Africana n.º 7587/7675, parcela n.º 7587/G/1, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de treze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Tecnafrica, Limitada., com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento e vinte e nove, sexto andar direito, matriculada sob o NUEL 100376229, com o capital social de trinta mil meticais, o sócio único deliberou a alteração do capital social e da administração e gerência, consequentemente a sociedades passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de trinta mil meticais, representado unicamente pela seguinte quota:

Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao senhor Agostinho Malheiro Pais.

ARTIGO NONO (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Agostinho Malheiro Pais.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do sócio gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Risk-Moçambique Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de cinco de Dezembro de dois mil e quinze, pelas onze horas, procedeu-se nas instalações da sociedade por quotas Real Risk-Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º, 100260042. A alteração parcial do pacto social da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil meticais detidos pela sócia Targetburgo, SGPS, Limitada.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

HET – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100685701, uma sociedade denominada HET – Moçambique, Limitada.

Primeiro. Hassamo Issa Frederico dos Santos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mussuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002297A, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Teitinene Martins Misé Voabil, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105381998A, emitido aos doze de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Constitui uma sociedade de consultoria e construção civil constituída por dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HET-Moçambique, Limitada, terá a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e seiscentos e dezasseis, bairro Central B, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de consultoria em construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração de projectos de construção civil;
- c) Medição e orçamento de obras de construção civil;
- d) Execução de obras públicas e de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de cento e cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hassamo Issa Frederico dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Teitinene Martins Misé Voabil.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Hassamo Issa Frederico dos Santos e Teitinene Martins Misé Voabil, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional engenharias civis e técnicos da mesma área, não sócios que tomam a qualidade de engenheiros.

Dois) A actividade dos engenheiros associados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Engenheiros de Moçambique, (Se inscrever na Ordem);
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100683563, uma sociedade denominada Universal Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ali Mahomede Pioris Baraza, solteiro, nascido aos vinte e cinco de Dezembro de mil, novecentos e setenta e sete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 110200169518N, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze, com domicílio na Machava, quarteirão cinco, casa número duzentos e oitenta e dois, cidade da Matola. Constitui uma sociedade denominada Universal Procurment, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Universal Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Goa, casa número quarenta, quarteirão dezassete, cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação do sócio, abrir ou encerrar

delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

- a) Importação e venda de acessórios para viaturas ligeiras, pesadas e tractores agrícolas e grupo de moto-bombas para rega;
- b) Representação de marcas das fabricantes, patentes e sociedades;
- c) Gestão de participações financeiras que tenha noutras sociedades;

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Constituir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou deferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesses económicos, consórcios e associações em participações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reuna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital societário é de cinco mil meticais, correspondente a uma única conta quota de cinco mil meticais, assim constituído:

Uma única quota com o valor nominal de cinco mil mil, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ali Mahomede Pioris Baraza.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo-se para efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas, ao sócio prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo único sócio Ali Mahomede Pioris Baraza, que por este meio, fica nomeado administrador, com dispensa da caução e com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) O administrador pode nomear mandatário/s da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelo sócio na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso omissos

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pure Diets Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial Pure Diets Moçambique, S.A, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100222191, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade no aumento do capital social, de vinte mil meticais, para trezentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta e dois mil meticais.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta e dois mil meticais, correspondente a trezentos e sessenta mil oitocentos e setenta e duas acções, no valor nominal de mil meticais cada.

- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAESTRO – Hotelaria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois, de trinta de Novembro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: Cessão de quota com renúncia à gerência, aumento do capital social, nomeação de gerentes e alteração

parcial do pacto social. O sócio Hussein Faruque Aly, cede a totalidade da quota que possui na sociedade acima mencionada e pelo seu valor nominal a favor do novo sócio Karim Faruk Aly Sultanaly. O cedente aparta – se da sociedade com todos os direitos e obrigações, incluindo, por renúncia, os poderes de gerência que detinha na mesma.

Aumento do capital social para seiscentos mil meticais, por entradas dos atuais sócios e entrada de um novo sócio. O sócio Faruque Aly Sultanaly, com uma entrada de trezentos e quarenta e quatro mil meticais aumenta a sua quota para trezentos e sessenta mil meticais; o sócio Karim Faruk Aly Sultanaly, com uma entrada de cento e dezasseis mil meticais aumenta a sua quota para cento e vinte mil meticais; a nova sócia, Fátima Faruque Aly subscreveu e realizou uma nova quota de cento e vinte mil meticais. Foram nomeados gerentes os novos sócios Karim Faruk Aly Sultanaly e Fátima Faruque Aly.

Que de harmonia com as deliberações acima referidas os sócios alteram os artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de seiscentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruque Aly Sultanaly;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Faruk Aly Sultanaly;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Faruque Aly.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de gerentes ou administradores.

Dois) Compete aos gerentes ou administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Vila Aiamo Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade Vila Aiamo Resort, Limitada, com sede na Vila de Jangamo, cidade de Inhambane, matriculada sob o NUEL 100048043, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão e unificação de quotas e a consequente alteração total do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Vila Aiamo Resort, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, Distrito de Jangamo, localidade de Massavana, Praia de Guinjata.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria hoteleira e similares, campismo, restauração, aluguer de quartos, excursões, safari, caça desportiva, pesca desportiva, mergulhos, a promoção de passeios turísticos, prestação de serviços em áreas conexas, a promoção de investimentos, indústria agro-florestal, importação e exportação de produtos bem como a representação e agenciamento, e de quaisquer outras actividades, desde que aprovados pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra

forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao Manuel Joaquim Pearson;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente à Mariamo Issufo Bapú Omargy Pearson;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Lídia Paulo Rodrigues Omargy Pearson;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente à Charles Pearson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Oito) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente;

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Línea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane,

licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, foi dissolvida a sociedade Línea, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e vinte e oito, nesta cidade. Para exercer o cargo de liquidatário da sociedade, foi nomeado o sócio Sanatcumar Babu, podendo desta feita intervir sozinho em todos os actos de liquidação da sociedade até ao seu encerramento final.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Qualigroup Moçambique, SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete do livro de notas para escritura de diversas número novecentos e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora notária superior A em exercício no Primeiro Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Qualigroup Moçambique, SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, sexto andar, porta três, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Qualigroup Moçambique, SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode prestar serviços de administração e gestão a sociedades em que detenha participações, nos termos legalmente admitidos.

Três) A sociedade pode conceder crédito às sociedades por si, directa ou indirectamente, dominadas e as sociedades participadas, designadamente mediante contratos de suprimentos, nos termos legalmente admitidos.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais correspondente a uma única quota a favor do sócio único, senhor Moe Nesr.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Moe Nesr.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em

nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) O sócio poderá nomear um conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

O administrador, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura apenas do único sócio administrador;
- Pela assinatura conjunta do sócio único administrador e o mandatário;
- Pela assinatura única do mandatário e nos limites do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

LdM – Logística e Serviços de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral extraordinária de vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi alterada a sede social da sociedade LdM – Logística e Serviços de Moçambique, SA, sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL um zero zero três um cinco seis três sete, com o capital social integralmente realizado de cem mil metcais,

tendo, consequentemente, sido alterado o artigo segundo, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número mil e vinte.

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Shirley Teresa Janfar, uma sociedade unipessoal denominada, SA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Condomínio Casa Jovem, bairro Costa do Sol, parcela seiscentos e sessenta A traço E, prédio C três, flat oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, Condomínio Casa Jovem, bairro Costa do Sol, parcela seiscentos e sessenta A traço E, prédio C três, flat oito.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de consultoria, promoção, assistência, representação, importação, exportação e distribuição.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Shirley Teresa Janfar.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pela sócia Shirley Teresa Janfar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

(Disposições gerais)

ARTIGO OITO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

África Heritage Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100686309, uma sociedade denominada África Heritage Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Primeiro. A & G Consultores Associados, Limitada, com sede na cidade de Beira, representado neste acto pelo senhor Antero Augusto Mondlane, na qualidade de representante da sociedade, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248541I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, válido até o dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco;

Segundo. Edenfields Investments (Private), Limited, com sede em Harare, Zimbabwe, representado neste acto pelo senhor Antero Augusto Mondlane, na qualidade de representante da sociedade, residente na cidade

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248541I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, válido até o dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de África Heritage Corporation, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal é a produção de telhas e outros produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) Investimentos.

Cinco) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil e duzentos meticais, e correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio A & G Consultores Associados, Limitada;
- Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, e correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Edenfields Investments (Private), Limited.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, *fax* ou *e-mail* com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO DÉCIMO

(Local das reuniões em assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Voto)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

(Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

(Contas e aplicação de resultados)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

(Disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(De Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



**Li Chu Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100682621, uma sociedade denominada Li Chu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisa dos Santos, casada com Paulo Ivo Albasine Teixeira Garrido em regime de separação de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º.110103991060F, emitido em Maputo, aos onze de Janeiro de dois mil e dez.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Li Chu Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número cinquenta e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de consultoria, assessoria, contabilidade e fiscalidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente a sócia Elisa dos Santos

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elisa dos Santos, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Quase, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e três a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre por Maria Francelina Nhavoto Mechisso, Alberto Marcos Simbine e Lucílio Marcos Simbine, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Quase, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quase, Limitada e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Travessa do Tiracol número oitenta e quatro, primeiro andar. Observadas as disposições legais, a gerência poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato, em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica a empresas e outras organizações na implementação de sistemas de gestão certificáveis, tais como os referenciais ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001 e ISO 22000 (HACCP) entre outros;

- b) Formação em gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde ocupacionais (SSO/ OSHAS), etc;
- c) Auditoria em gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde ocupacionais (SSO/ OSHAS), HACCP (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos), etc;
- d) Assessoria técnica e formação em recursos humanos;
- e) Consultoria e assessoria técnica industrial e agroindustrial;
- f) Outras actividades conexas e subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente no país.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, representado por três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Seis mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Maria Francelina Mechisso;
- b) Quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Alberto Marcos Simbine;
- c) Quatro mil e quinhentos meticais correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Lucílio Marcos Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Das prestações suplementares)

Não haverá prestação suplementar do capital podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A quota dos sócios mantém-se indivisível por período mínimo de cinco anos, podendo apenas dispor-se na sociedade.

Dois) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Cinco) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Caução ou garantia)

A quota não poderá, no todo ou em partes, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelos sócios, sendo que um funcionará como director-geral e os restantes como director administrativo e financeiro e director técnico.

Dois) Nos termos do presente contrato, os sócios irão determinar unanimemente o critério a obedecer para as assinaturas em representação da sociedade.

Três) Os sócios podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO NONO

(Reservas e distribuição de lucros)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir. Os lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, devendo estes nomear seu representante, mantendo-se a quota indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Ao director-geral compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Tres) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, ao trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e quinze.

— O Notário, *Ilegível*.

Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos quarenta mil vinte e três, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios; Santos Duarte Binze, casado, portador, do Passaporte n.º 10AA18187 emitido a um de Novembro de dois mil e dez, em Maputo, natural de Nampula, província de Nampula e residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada. (Cleaning Solutions, Car Wash, Cargo, Delivery Services, Rent Car, Waste Management, Eventos), sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Perfect, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, lavagem de viaturas e gestão de resíduos sólidos.

Dois) A Perfect, Limitada., também irá prestar de serviços de cargas, logística e entregas ao domicílio, limpeza, lavagem de viaturas.

Três) A Perfect, Limitada., também irá prestar de serviços de aluguer de viaturas, agenciamento de viagens, organização de eventos, restauração e bar.

Quatro) A Perfect, Limitada., poderá ainda exercer outras actividades, ter participações em outras sociedades ou formar outras sociedades, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente ao sócio único Santos Duarte Binze.

CAPÍTULO III

Administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida pelo sócio, representada pelo senhor Santos Duarte Binze, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade do administrador

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e do lucro líquido, cinquenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, onze de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Magude Super Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

das Entidades Legais sob NUEL 100686333, uma sociedade denominada Magude Super Ferragem, Limitada, entre:

Primeiro. Tariq Mahmood, natural de Gujrat-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, rua de Malhangalene, flat um primeiro andar, portador do Dire número 08pk00087142 de treze de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; e

Segundo. Nazim Hussein, solteiro, natural de Gujrat- Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Vladimir Lenine número mil e cinquenta, portador do Passaporte n.º 11001921902, emitido pelo Arquivo de Identificação de Paquistão.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adapta a denominação de Magude Super Ferragem, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo-Distrito de Magude, bairro de vila, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto importação, comercialização a grosso e retalho de:

- Ferragens, material de construção civil e;
- Artigos diversos de plástico para higiene e cozinha.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma de cento e sessenta mil meticais, pertencente a Tariq Mahmood, correspondente a oitenta por cento do capital social, e outra de quarenta mil meticais, pertencente a Nazim Hussain, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contracto de

constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e uso do nome comercial)

Um) A gerência da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Tariq Mahmood, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor do quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao gerente, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Aumento capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostra integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros e prejuízos)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, ate ao valor do capital social à data de deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Filiais, transmissão de quotas e outras dependências)

Um) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas entres sócios ou terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios.

Tres) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: Vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

Três) A liquidação da sociedade, rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Um) A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstancias assim permitir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do gerente;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos dez por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, ate aos limites permitidos por lei;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Speed Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100679906, uma sociedade denominada Speed Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olvino Solomone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e dois de Março de mil e novecentos e oitenta e oito, natural de Massinga província de Inhambane, residente no bairro Machava quilómetro quinze, quarteirão dezassete casa número mil e seiscentos e sessenta e quatro, no Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077187Q, emitido vinte e quatro de Abril de dois mil e onze.

Que pelo presente contracto, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos constantes pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Speed Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de

personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Da duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, rua Coronel General Fernando Matavele duzentos e noventa e sete, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Do objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Desenho e implementação de redes de computadores;
- Montagem e reparação de computadores;
- Instalação e configuração de sistemas de segurança;
- Instalação e configuração de sistemas de gestão de assiduidade;
- Venda de equipamento informático e de segurança electrónica;
- Prestação de serviços e consultoria informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Olvino Solomone e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Olvino Solomone. A sociedade

fica obrigada pela assinatura do sócio único que assinará em negócios de exclusivo interesse da sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Empreendimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Índico Empreendimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos noventa e um, a folha cento setenta e dois, do livro C traço quatro, e inscrita sob número três mil quatrocentos e catorze a folhas cento sessenta e oito versos, do livro E traço catorze, do Registo de Entidade Legal de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação Índico Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade tem como logotipo, um prédio com cinco andares, desenhado tridimensionalmente dentro de um rectângulo com fundo azul claro, tendo por baixo a seguinte escrita: Índico Empreendimentos, Limitada. Construção Civil & Serviços.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e sucursais

Um) A sociedade tem a sede na província da Zambézia, cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Fiscalização de obras;
- Consultoria e avaliação de imóveis;
- Comércio geral de material de construção civil;
- Prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações em sociedades com objectivos diferentes ou exercer actividades de outros ramos, quer de âmbito social ou comercial, quando os sócios concordarem com a decisão e após prévio licenciamento da actividade.

ARTIGO QUINTO

Capital social e transmissibilidade das quotas

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos seguintes sócios:

- Uma quota com valor nominal de 1cem mil meticais, que equivale a cinquenta por cento, pertencente a senhora Marília Francisco Caetano de Novais e Reis;
- Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, que equivale cinquenta por cento, pertencente ao senhor Filipe Francisco Caetano de Novais.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação dos sócios, a qual fixa entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento assim como os termos da sua subscrição.

Três) É livre a transmissão das quotas entre os sócios, devendo contudo, ser observada

a prioridade de aquisição entre os sócios fundadores ou irmãos e filhos dos sócios fundadores.

Quatro) O sócio que pretender alienar a sua cota ou parte dela, deve comunicar aos sócios este facto bem como a identificação precisa do adquirente bem como todas operações projectadas, por meio de carta com aviso de recepção.

Cinco) Na falta de qualquer comunicação por parte dos sócios, considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretendem exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção comunicada.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será a cargo da sócia Marília Francisco Caetano de Novais e Reis, que desde já, fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A gerência da sociedade é válida por um período de um ano e fica automaticamente renovável caso os sócios não mostrem interesse em eleger ou nomear novo gerente.

Três) A gerência da sociedade poderá ser delegada a outro sócio, que terá todos os poderes necessários ao bom funcionamento da sociedade bastando para tal, uma procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Verificando-se morte ou interdição de algum dos sócios, a respectiva participação na sociedade, transitará para os herdeiros legais, sucessores ou representantes.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão a legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Panil Piscinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100685892, uma sociedade denominada Panil Piscinas, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro. Anil Xavier Macamo, solteiro natural de Maputo residente na cidade de Maputo bairro George Dimitrov, quarteirão trinta e três, casa noventa e sete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501097900C, emitido em cinco de Maio de dois mil e onze, contribuinte 104 933 556; e

Segundo. Pascoal João Avelino Rocha Ribeiro, solteiro natural de Maputo residente na cidade de Maputo bairro George Dimitrov, quarteirão vinte e nove, casa trinta e sete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501098038I emitido aos seis de Maio de dois mil e onze, contribuinte 104 497 594.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e localização)

Um) Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Panil Piscinas, Limitada terá a sua sede em Maputo, na rua de Aeronáutica Civil, bairro George Dimitrov – Benfica.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, compra e venda, manutenção, distribuição de material de piscina e construção de piscinas. Comércio geral a grosso e a retalho de material acima mencionado e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: Uma de dez meticais pertencente ao sócio Anil Xavier Macamo equivalente a cinquenta por cento e outra de dez mil meticais pertencente ao sócio Pascoal João Avelino Ribeiro, equivalente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente nomeado em assembleia geral

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral

Três) O gerente ou seu procurador não poderá em caso algum obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

CLÁUSULA SEXTA

(Administradores)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pascoal Ribeiro e Anil Macamo fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manutenção Imobiliária e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100684934, uma sociedade denominada Manutenção Imobiliária e Limpeza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Emília da Glória Magaia, estado civil casado, natural de Maputo, residente em

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110000499818S emitido no dia cinco de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Lázaro Chongo, estado civil casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade de n.º 110400499826C, emitido no dia cinco de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manutenção Imobiliária e Limpeza, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividades de manutenção (electricidade, canalização, edifícios), dedetização, limpeza geral de imóveis residenciais, comerciais, industriais e outras de uso colectivo, jardinagem e remoção de resíduos sólidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir outras delegações dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a soma de doze mil meticais pertencentes a sócia Emília da Glória Magaia, e oito mil meticais pertencentes ao sócio Lázaro Chongo.

Dois) O capital poderá ser alterado pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representações)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a ser indicado pela gerência, podendo ser sócio da mesma ou empregado.

Dois) A gerência da sociedade é por mandato de três anos com possibilidade de renovação;

Três) A sociedade será representada em juízo ou, fora dela, pelo gerente e na sua ausência pelo empregado a ser devidamente mandatado pela sociedade;

Quatro) A movimentação das contas bancárias obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou de um dos sócios com a do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a análise, aprovação ou modificação do balanço.

ARTIGO OITAVO

(Cessão)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade

Dois) A cessão de quotas para terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o relatório e contas será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de cada e ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o exercício registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida pelos sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei em vigor na República de Moçambique ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Run Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100685264, uma sociedade denominada Run Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónia Patrícia Tomás Nunes, solteira, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número novecentos e dezassete, portadora do DIRE 11PT00022563F, emitido em Maputo aos treze de Maio de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Run Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré número novecentos e dezassete, bairro da Polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessória e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente a sócia Sónia Patrícia Tomás Nunes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para os que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, a ser escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogar os a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adora Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100683709, uma sociedade denominada Adora Investimentos, Limitada.

Entre: Nkutema Namoto Alberto Chipande, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, natural de Maputo, casado, residente em Maputo na terceira Avenida, casa número duzentos e oitenta, Maputo, e Active Capital, Limitada, com o número de NUIT 400523401 com a sua sede em Maputo, na Avenida dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, prédio Jat cinco, fase um, sexto andar, representada neste acto pelo seu procurador, com poderes para tal, José Manuel do Carmo Pereira Grácio, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304078228S, casado, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Adora Investimentos, Limitada, e tem sua sede na Avenida dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, prédio Jat cinco, fase um, sexto andar, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão e participações financeiras;
- b) Investimentos e consultoria financeira;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, pertencentes a:

- a) Nkutema Namoto Alberto Chipande, com o valor de quinhentos mil de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Active Capital, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas, competindo a assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Na divisão ou sessão de quotas a favor de pessoas estranhas as sociedades gozam de preferências na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo seu administrador, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por *fax* com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalho e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com trinta dias de antecedência.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e a secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma jointventure com qualquer outra pessoa, fusão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designaram.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida quanto as deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte do calendário no caso da assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária á mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes a realização do objecto social é previsto na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por dois administradores eleitos trienalmente, pela assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados administradores Nkutema Namoto Alberto Chipande e José Manuel do Carmo Pereira Grácio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos ou demais actos tendentes á realização do objecto social e previsto na lei e, em especial:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

d) Submeterá deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;

e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor compete ao conselho de administração;

g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir o termo e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedada a responsabilidade de obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pela violação dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto.

Dois) Cabem a assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Formas de obrigar:

- Pelas assinaturas dos administradores nomeados;
- Pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo

da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada no termo da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios conforme a deliberação da assembleia geral podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se á sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartar da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais crédito ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, estes não podem recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente á mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é o adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vertente – Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezasseis de Junho de dois e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Vertente – Engenharia & Construção, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola número mil setecentos e oito, matriculado sob o NUEL 100342006, com capital social de um milhão de meticais, o sócio único deliberou a:

Cedência de quota, entre:

Primeiro. Sócio Rui Manuel de Almeida Firmino, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo;

Segundo. Isaura Maria Pinto Madeira Firmino, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Transmissão de quota)

Um) Fica deliberado e aprovado por unanimidade que o sócio Rui Manuel de Almeida Firmino, transmite a uma parte da sua quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que detém na sociedade, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos à senhora Isaura Maria Pinto Madeira Firmino, a qual, por sua vez declara aceitar a referida transferência, para todos os efeitos legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais pertencente a favor do sócio Rui Manuel de Almeida Firmino, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente a favor do sócia Isaura Maria Pinto Madeira Firmino, correspondente a dez por cento

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze.

Madeiras Anane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, quepara efeitos depublicação, no *Boletim da República* a constituição da associação Madeiras Anane – Limitada Sociedade Unipessoal, com a sua sede social na Avenida Um de Julho/rua do impasse número mil e doze, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória sob NUEL10067680, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Madeiras Anane – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, rua do Impasse número mil e doze, rés-chão número cento e catorze, cidade de Quelimane, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, desde que tenha autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração florestal;
- b) Venda de produtos florestais e seus derivados;
- c) Serração e carpintaria;
- d) Agricultura de conservação;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social integralmente subscrito é de duzentos e cinquenta mil de meticais, correspondente a quotas de um único sócio, distribuídas da seguinte maneira:

António André Evaristo, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio António André Evaristo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício Anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Paragrafo Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade indicará um dos herdeiros do sócio falecido que representará a todos ou a sócio interdito enquanto a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Residencial Matos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Residencial Matos– Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nacidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória sob número mil trezentos e catorze a folhas cento e dezoito verso, do livro C traço quatro, e inscrita sob número três mil trezentos e dezasseis, a folhas oitenta e quatro, do livro E traço catorze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Residencial Matos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida da Liberdade número mil e centos e vinte e quatro, província da Zambézia. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste na actividade de serviços turísticos residencial.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderão exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações,

maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em bens e dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Carlos de Matos.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão do único sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear, com a sua autorização escrita.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem e com a sua autorização escrita, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, somente e apenas quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e o carimbo da empresa ou, na sua impossibilidade de estar presente em situações excepcionais, poderá fazer-se representar pelo director-geral, devidamente nomeado em assembleia geral, que se deverá fazer acompanhar de declaração do único sócio, devidamente assinada e carimbada, que identifique o propósito específico para o qual se fará representar.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado expressamente e devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros apurados em cada ano de exercício, serão aplicados conforme for decidido pelo único sócio e de acordo com o estipulado por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por resolução do único sócio e nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, a sociedade regular-se-á pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kansa Guest House, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Kansa Guest House, Limitada, com a sua sede social na cidade de Quelimane,

provincia da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL100669439, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kansa Guest House, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelo presente contracto social e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração, de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, provincia da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) Alojamento e hospedagem;
- b) Acomodação e prestação de serviços;
- c) Serviços de transporte e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente com outras empresas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representando cem por cento do mesmo, correspondente a soma de três quotas, assim distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Jorge Carlos Cambaza Estafeira, com cem mil meticais, correspondente a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Odete Pedro Cambaza, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de trinta por cento do capital social;
- c) Ana Laura Pedro Estafeira, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de trinta por cento do capital social.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimentos)

Parágrafo único: Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, entre os sócios é livre, sem prejuízo de estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade esta sujeita a exercícios prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dias de sua intenção de ceder quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge Carlos Cambaza Estafeira, que desde já ficam nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado, outorgando necessários instrumentos de procuração, fixando a duração e âmbito de respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por empregados da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

Três) Fica expressamente proibido o seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações ou equivalentes sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortização as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução

ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

- c) Por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservador, *Ilegível*.

AJE, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação AJE, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória sob NUEL 100673657, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AJE, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-de-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane e sucursal na cidade de Gurue Província da Zambézia

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da sua celebração da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercicio das seguintes actividades.

- a) Promover corte de madeira;

- b) Serração e carpintaria;
c) Reflorestamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial permitido por lei desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades ja constituídas ou a constituírem se ou ainda associar se a terceiros associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitida por lei

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em valores pelos sócios e de trezentos mil meticais, representando cem por cento do mesmo, correspondente a soma de três quotas sendo a primeira de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente a sócia Aruna Habito Rahentula Adam; segunda de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento pertencente ao senhor Alberto Jone e o terceiro de cento e dois mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento pertencente ao senhor Carlos Daniel António Estafeira.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsaveis aos socios desde que, se for efectuada a restituição a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de socios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os socios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos socios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO OITO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do banco e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por socios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos socios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória se todos os socios estiverem presente ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outros socios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far- se- ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação pelo menos sessenta e cinco por cento dos sócios.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Eleições do presidente do conselho de administração;
- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessação de quotas;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- e) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- f) Suspensão e exclusão de sócio de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra os administradores;

- h) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- i) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- j) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos, subordinados ao director-geral.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos socios ou seus representantes legais, nomear procuradores.

Três) Por razões de responsabilidade só podem ser eleito director-geral, os sócios que ficam vedados a nomeação de procuradores ou mandatários para exercer o cargo em sua representação.

Quatro) O cargo é de carácter rotativo entre os sócios, devendo o mandato não ser superior a dois anos consecutivos com renovação anual.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negocios ou especie de negocios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos socios ou seus procuradores legais ou do director-geral.

Sete) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Oito) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores todos os sócios, possuindo poderes bastantes para representar a sociedade, assinar qualquer documento em nome dela, de forma isolada ou conjunta.

ARTIGO DOZE

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir ou investir serão distribuídos pelos socios na proporção das suas quotas.

ARTIGO TREZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos socios.

ARTIGO CATORZE

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Quelimane, vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Naza, Limitada – Consultoria & Serviços

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação Naza, Limitada – Consultoria & Serviços, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Um de Junho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100662124 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Naza, Limitada – Consultoria & Serviços é, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na Avenida Um de Julho número vinte e seis, cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços afins.

- b) Realização e monitoria de estudos de desenvolvimento rural e urbano, educação ambiental e outras áreas afins;
- c) prestação de serviços de preparação, organização, mobilização e educação comunitária sobre higiene, saúde e educação sanitária;
- d) Realização e monitoria de trabalhos de estudo e avaliação de impacto ambiental;
- e) A criação de núcleos de actividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
- f) Realizar actividades de construção de obras públicas (edifícios, poços, estradas e pontes);
- g) Realização de actividades de fiscalização de obras públicas (edifícios, estradas e pontes).

Dois) Fica desde já autorizada a sociedade de exercer outras actividades que para tal obtenha a aprovação de autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é constituído em dinheiro e bens, totalizando sessenta mil meticais correspondente à soma de cinco quotas e bens assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Nazaré Miguel, igual a quarenta e dois por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a sócia Lizette José Azarias Mapsanganha, igual a trinta e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Nevía da Lizette Paulo Nazaré Miguel, correspondente a oito por cento do capital;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Javita Paulo Nazaré Miguel, correspondente a oito por cento do capital;
- e) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Davi Paulo Nazaré Miguel, correspondente a oito por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios maioritários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) As assembleias gerais serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente eleito pela assembleia geral, com ou sem remuneração fixa deliberada igualmente em assembleia geral.

Dois) Fica desde já eleito sócio gerente com maior participação do capital social o senhor Paulo Nazaré Miguel.

Três) O sócio gerente ficam dispensados da prestação de caução.

Quatro) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios, Paulo Nazaré e Lizette José Azarias Mapsanganha, ou seus mandatários devidamente indicados para o efeito na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros serviços de sertão corrente, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals, letras a favor e outros similares.

Cinco) Compete ao sócio gerente promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado económico, cabendo aos titulares os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Quelimane, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Plataforma Distrital 02 de Julho – Maganja da Costa (PLADMAC)

Certifico, para efeitos de publicação oficial que, por escritura de onze de Maio de dois mil e quinze as folhas cinco verso do livro um barra verso desta Administração do distrito de Maganja da Costa a cargo de Virgílio Hilário Luís Gonzaga, técnico superior em administração pública N1 e administrador do distrito compareceram os representantes da Plataforma Distrital 02 de Julho os seguintes:

Primeiro. António Barroso, solteiro, filho de Barroso Barreto e de Lúcia Evagala, nascido aos quinze de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis em Mudurune – Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040900268290F, emitido em Quelimane aos dezanove de Maio de dois mil e dez residente em Mudurune – Maganja da Costa;

Segundo. Esperança Vidal Luís Dias, solteira, filha de Vidal Luís Dias e de Clara Jorge, nascida aos dois de Janeiro de mil novecentos e setenta e dois em Bala – Maganja da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040901248340N, emitido em Quelimane aos treze de Maio de dois mil e onze residente em Bala – Maganja da Costa, Mudurune;

Terceiro. Bernardo Paixão Sozinho, solteiro, filho de Paixão Sozinho e de Floriana Paizano, nascido aosum de Janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco em Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040144351J, emitido em Maputo aos nove de Fevereiro dois mil e sete residente no bairro Landinho – Maganja da Costa;

Quarto. Rosa Candrinho João, solteira, filha de João Libra e de Eugénia Candrinho, nascida aos vinte e três de Maio de mil novecentos e setenta e dois em Mugeba – Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040901053184S,

emitido em Quelimane aos oito de Março de dois mil e onze residente em Bala – Maganja da Costa, Central;

Quinto. Júlio MuerereMulomué, solteiro, filho de Muerere Mulomué e de Alima Cuararane, nascido aos catorze de Junho de mil novecentos e sessenta e dois em Bajone – Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 040031437Y, emitido em Maputo aos vinte e sete de Agosto de dois mil e cinco, residente em Muediua – Maganja da Costa;

Sexto. Jovência Júlio Malface, solteira, filha de Júlio Malface e de Maria de Lurdes Pedro, nascida aos doze de Setembro de mil novecentos e oitenta e um em Murrotone-Bala – Maganja da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040904695100N, emitido em Quelimane a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, residente em Bala- Maganja da Costa;

Sétimo. Jordão João Nomeado, solteiro. Filho de João Nomeado e de Julieta Matabira, nascido aos dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e seis em Missal – Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040902330698Q, emitido em Quelimane aos vinte e um de Junho de dois mil e doze, residente em Bala – Maganja da Costa, Muediua;

Oitavo. Celina Albino Naico, solteira, filha de Albino Naico e de Dauliza Moraes, nascida aos doze de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis em Bajone – Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040135891V, emitido em Maputo aos dezoito de Dezembro de dois mil e seis, residente em Bala – Maganja da Costa;

Nono. Haji Rajabo Faria Henrique, solteiro, filho de Francisco Faria Henrique e de Virgínia Frajale, nascido aos quinze de Maio de mil novecentos e sessenta e três em Maganja da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100705626P, emitido em Quelimane aos catorze de Dezembro de dois mil e dez, residente Mudurune – Bala – Maganja da Costa;

Décimo. Francisca Dulce Augusto Aliua Insucula, solteira, filha de Pai icógnito e de Ema Belita Xavier, nascida aos quinze de Março de mil novecentos e sessenta e seis em Maquinze – Bala – Maganja da Costa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040133886N, emitido em Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e seis, residente em Mudurune – Maganja da Costa.

E por eles foi dito:

Que de entre si constituem uma associação denominada Plataforma Distrital 02 de Julho (PLADMAC), que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Definição, personalidade, sede, objectivos

ARTIGO UM

Definição

A Plataforma Distrital 02 de Julho de Maganja de Costa, abreviamento designada

por PLADMAC é uma pessoa colectiva de direito privado, de personalidade jurídica sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial, sem distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, religião, estado civil, posição social, grau de instrução e sem influência política e partidária.

ARTIGO DOIS

Sede

A Plataforma Distrital 02 de Julho de Maganja da Costa, tem a sua sede na Vila Municipal de Maganja da Costa, podendo abrir quaisquer delegações nos Postos Administrativos de Maganja Sede do Baixo-Licungo Nante e nas suas respectivas localidades.

ARTIGO TRÊS

Objectivo geral

A PLADMAC tem como objectivo a promoção de iniciativas locais, defesa dos direitos dos seus membros, das associações filiadas e gestão participativa nos planos do desenvolvimento social do distrito

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) São objectos de PLADMAC os seguintes:

- a) Defender os interesses económicos e sociais do distrito de Maganja da Costa;
- b) Criar espírito de paz e tolerância no distrito;
- c) Criar um ambiente dialogante junto dos organismos oficiais do Governo e ONGs;
- d) Contribuir para a boa governação do distrito na monitoria e advocacia das actividades, do governo no distrito
- e) Participar na tomada de decisões juntos dos governos locais e município;
- f) Divulgar junto das comunidades as realizações do Governo, e município local.
- g) Cooperar com as organizações congéneres da província, país e no estrangeiro;
- h) Ajudar na promoção de actividades das associações membros;
- i) Mobilizar fundos financeiros junto dos parceiros ou doadores nacionais e estrangeiras no âmbito de apoio as pessoas carenciadas (idosas, crianças órfão e vítimas de violências, das calamidades naturais e deficientes);
- j) Criar um sector de elaboração de microprojectos das associações membros da PLADMAC, de acordo com os objectivos pelos quais foram criadas;

k) Realizar seminários com os membros da PLADMAC para capacitá-los em várias matérias do interesse das associações membros;

l) Apoiar aos governos locais na disseminação de mensagens de educação cívica aos jovens sobre o combate de uso de drogas e bebidas alcoólicas nas comunidades;

m) Participar na elaboração e aprovação do PESOD, PDD e outros planos;

n) Promover acções que visam a desenvolvimento local;

o) Conceber, promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das associações;

p) Apoiar as associações agrícolas, membros da plataforma na promoção da agricultura e pecuária, através de introdução de novas tecnologias e fomento pecuário rotativo;

q) Organizar os agricultores e outros actores do desenvolvimento do desenvolvimento do distrito a poderem defender melhor os seus interesses da produção e comercialização rural.

ARTIGO CINCO

Visão

Sociedade civil local e membros da Plataforma 02 de Junho representados e pontos focais, sujeitos e activos na gestão participativa do desenvolvimento do distrito.

ARTIGO SEIS

Missão

Coordenar e representar as associações membros de PLADMAC nas actividades, iniciativas e programas ligados ao desenvolvimento socioeconómico do distrito

ARTIGO SETE

Valores

Um) Abrangência e Inclusão: Para todos desde que aceite a visão de PLADMAC e as suas regras de funcionamento, princípio de direito abrangência.

Dois) Autonomia: Independente de interesses políticos, económicos ou privados, reivindica uma liberdade de actuação na sua área de trabalho apenas determinada pela legislação no país, pela sua visão e integridade das suas convicções.

Três) Participação e Democracia: decisões importantes são tomadas através de diálogo e de processos participativos no ambiente democrático em que a opinião dos membros e comunidades locais são ouvidas e votadas numa base de igualdade e as comunidades são actores chaves.

Quatro) Transparência: Objectivos, acções e a gestão de PLADMAC caracterizam-se por um alto grau de transparência capaz de garantir que a associação estará sempre em condições de documentar a sua actuação.

Cinco) Espírito de equipa. A PLADMAC baseia-se num espírito de colaboração entre os seus membros, tendo como critério a existência do diálogo e o respeito as opiniões de todos e na acção de colaboração e partilha de experiências.

Seis) Voluntarismo. A PLADMAC baseia o seu trabalho essencialmente em contribuições voluntárias por parte dos seus membros entendendo que o voluntarismo constitui um factor decisivo para o aumento dos recursos presente no meio associativo.

Sete) Parcerias Inteligentes. A PLADMAC não pretende monopolizar o seu espaço de actuação, mais entra em parcerias inteligente caracterizada por um espírito de igualdade entre parceiros e uma aceitação mútua dos objectivos estabelecidos pelos participantes para a parceria.

Oito) Qualidade e Eficiência. A Plataforma deseja ser reconhecida como uma organização gerida por princípios de melhores práticas promovendo qualidade e capacidade da actuação caracterizada por seriedade e eficiência com mudanças concretas nas áreas da actuação.

Nove) Competência. A PLADMAC não pretende fazer tudo, mais aquilo que sabe fazer melhor com envolvimento de deferentes actores.

CAPÍTULO II

Classificação e admissão de membros

ARTIGO OITO

Um) Classificação: São membros, todas as associações e pessoas singulares que participaram na criação da organização e subscreveram na sua acta constituinte, e pode ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Simpatizantes.

Dois) Admissão: A admissão na Plataforma 02 de Julho é de carácter voluntária, ou através de uma credencial devidamente assinada por corpo directivo, tratando-se de uma pessoa colectiva, desde que aceite os estatutos e regulamentos da agremiação.

Três) Membros: São membros da PLADMAC, todas pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceitado de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros da PLADMAC 02 de Julho

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- i) Participar na vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias;
- ii) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da Plataforma;
- iii) Representar a PLADMAC junto dos governos locais, município, organismo nacional e internacionais com vista a angariar apoio e definição de possíveis áreas de cooperação; quando devidamente autorizado pelo corpo directivo;
- iv) Receber informações periódicas da coordenação sobre as actividades desenvolvidas e a serem desenvolvidas pela plataforma;
- v) Formular proposta que coadunam com os fins e actividades da PLADMAC;
- vi) Usufruir dos recursos da organização;
- vii) Solicitar sua exoneração.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da PLADMAC;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da PLADMAC;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e da direcção máxima;
- d) Pagar pontualmente as quotas e de mais encargos associativos;
- e) Garantir com perseverança o sigilo, a resolução de quaisquer dificuldades da associação;
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral e comparecer pontualmente nos lugares onde tiver sido convocado;
- g) Informar pontualmente à direcção sobre quaisquer danos, anormalidades, que tentem prejudicar os interesses da associação;
- h) Possuir um comportamento cívico e moral digno, dentro e fora da associação, agir nos termos da legislação vigente no país;
- i) Servir com dedicação os cargos para os quais for eleito;
- j) Promover iniciativas de angariação de recursos para os programas da PLADMAC.

ARTIGO ONZE

Penalizações

Um) Por violação do exposto nos artigos nove e dez do presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção, os membros filiados na PLADMAC poderão vir a ser sancionados nas seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Repressão pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão ao membro;
- e) Expulsão.

Dois) As modalidades de aplicação das penas virão plasmadas no regulamento interno de PLADMAC.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos funcionamento e competência

ARTIGO DOZE

Órgão

Um) São órgãos da PLADMAC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Duração dos mandatos

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral constituinte, por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleito para mais dois mandatos seguidos, desde que para tal a assembleia assim o delibere.

SECÇÃO I

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da PLADMAC que delibera todas as decisões tomadas e é composta por todos seus membros e pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente da mesa, e dois vogais

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

Um) Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias convocadas para os efeitos, de entre os seus membros presentes com a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extra ordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de sete dias e assinada pelo presidente do PLADMAC devendo constar a agenda da sessão.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias eleitorais são realizadas de dois em dois anos período de mandato dos órgãos de PLADMAC.

Cinco) Por iniciativa dos membros fundadores, do Conselho Fiscal ou a pedido de cinquenta por cento mais um dos membros de PLADMAC poderá ser realizada uma assembleia extra ordinária para fins eleitorais.

Seis) O fórum necessário para a realização da Assembleia Geral é de cinquenta por cento mais um dos membros fundadores

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Um) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da plataforma, eleger de entre os membros fundadores e efectivos para os seus órgãos sociais.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir as linhas de funcionamento da PLADMAC em especial.

Três) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos.

Quatro) Propor à PLADMAC a realização da Assembleia Geral e extraordinária.

Cinco) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que achar pertinente para a sua apreciação e aprovação.

Seis) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo.

Sete) Estabelecer relações de cooperação com organismos nacionais e internacionais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para a segurar a gestão de PLADMAC; no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre PLADMAC e os seus membros filiados, as comunidades locais, governo, parceiros e sector privado.

ARTIGO DEZOITO

Eleição e funcionamento do Conselho de Direcção

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da associação para assegurar o funcionamento de PLADMAC.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando as condições o exigirem.

ARTIGO DEZANOVE

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Chefe dos departamentos;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO VINTE

Competências

Compete do Conselho de Direcção:

- a) Definir, executar e orientar as políticas e estratégias de PLADMAC;
- b) Garantir administração transparente dos fundos da PLADMAC;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções da assembleia;
- d) Representar fielmente e criar boa imagem da PLADMAC;
- e) Prestar relatórios das actividades semestrais e anuais a órgão máximo da PLADMAC;
- f) Angariar fundos para PLADMAC;
- g) Receber os pedidos de admissão de novos membros e propor Assembleia Geral;
- h) Propor Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- i) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus subsídios;
- j) Garantir o uso racional de património de PLADMAC;
- l) Gerir as receitas provenientes de quotas, doações e outras contribuições.

ARTIGO VINTE E UM

O presidente

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é responsável máximo pela administração e gestão colegial da associação e responde colectiva e individualmente as causas da PLADMAC.

Dois) O presidente de PLADMAC; nas suas ausências ou impedimento é substituído pelo secretário ou seu mandatário membro do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar interna e externamente a PLADMAC;
- b) Administrar e garantir a boa implementação de planos de PLADMAC;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;

- d) Convocar as sessões da Assembleia Geral e comunicar antecipadamente todos os membros de PLADMAC;
- e) Designar internamente membros para preencher vagas ocorridas durante o intervalo das duas sessões das assembleias gerais;
- f) Criar comissões de apoio e gestão de fundos sociais.

SECÇÃO III

Eleição e funcionamento do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos da PLADMAC.

Dois) Inspecciona as actividades do Conselho de Direcção.

Três) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral dentro dos membros fundadores e efectivos, através do voto secreto.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal funciona com o espírito colectivo, tanto como os pareceres e decisões são do princípio da maioria.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e inspeccionar todos actos administrativos da PLADMAC, observar sempre os livros da tesouraria, contabilidade e relatório de prestação de contas;
- b) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- c) Solicitar a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções ligadas Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos de PLADMAC

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

Um) São considerados fundos de PLADMAC:

- a) O produto das quotas e jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

Dissolução

Um) A Plataforma Distrital 02 de Julho poderá dissolve-se nos termos da lei e com um acordo de todos os membros fundadores, efectivos e as decisões deveram sair em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá decidir o destino dos bens patrimoniais de PLADMAC.

ARTIGO VINTE E OITO

Tomada de posse

A Tomada de posse dos membros para os órgãos sociais será feita após o término da Assembleia Geral constituinte e sete dias da sua eleição na Assembleia Geral ordinária convocada para o efeito. Cabendo assim ao presidente de mesa a responsabilidade do evento.

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos de omissão

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos de acordo com as disposições do capítulo II do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislações vigentes no país.

Aprovado pela Assembleia Geral Constituinte.

Maganja Sede, nove de Abril de dois mil e quinze.

Está conforme.

Maganja da Costa, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Administrador do distrito, *Ilegível*.

Rhula Intelligent Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito aos dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze da sociedade Rhula Intelligent Solutions, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga número cento e setenta, quarto andar direito, matriculada sob o NUEL 100349124, foi deliberado:

Ponto Um) A divisão da quota com o valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social de que o sócio Nuno Tomás é titular, em duas quotas iguais, cada

uma delas com o valor nominal de seis mil cento e vinte e cinco meticais e representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

Ponto Dois) Sobre o exercício do direito de preferência previsto no número um do artigo sexto dos estatutos, de que a sociedade e os seus sócios são titulares relativamente à proposta de venda de duas quotas iguais, cada uma delas com valor nominal de seis mil cento e vinte e cinco meticais e representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da divisão de quotas deliberada no número anterior que o sócio Nuno Tomás informou ter recebido de terceiros e está interessado a aceitar.

Submetida à votação a proposta de deliberação sobre o exercício de preferência prevista no número um e dois do artigo sexto dos estatutos, a sociedade e os seus sócios deliberaram não exercer o direito de preferência de que são titulares pelo que a sócio Nuno Tomás poderá ceder livremente as duas quotas antes referidas, aos senhores Nicolaas Johannes

Van Der Walt e Nigel Jeremy Morgan nas condições mencionadas, nos termos do número dois do artigo sexto dos estatutos depois do que, o artigo quarto dos estatutos passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de cinco quotas, assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a Nuno Tomás;
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove

por cento do capital social, pertencente à sociedade Maha Investimentos, Limitada;

- c) Outra quota com o valor nominal de seis mil e cento e vinte cinco meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente a Nicolaas Johannes Van Der Walt;
- d) Outra quota com o valor nominal de seis mil e cento e vinte cinco meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente a Nigel Jeremy Morgan;
- e) E outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social pertencente ao Gonçalo Manuel Taela Cumbi.

O Técnico, *Illegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.